



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.925/2006.
(de 27 de novembro de 2006)

**PROIBE O LANÇAMENTO DE DETRITOS
POLUENTES NOS CÓRREGOS, RIBEIRÕES,
RIOS E AFLUENTES NO MUNICÍPIO DE
CAIEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O DOUTOR MILTON VALBUZA SILVEIRA,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS, FAZ SABER QUE
NOS TERMOS DO § 4º, DO ARTIGO 52, DA LEI ORGÂNICA DO
MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica proibido o lançamento ou despejo de detritos poluentes nos córregos, ribeirões, rios e afluentes neste Município.

Art. 2º - Para o lançamento ou despejo de qualquer detrito nos cursos d'água referidos no artigo 1º, é necessário que o responsável apresente comprovação do tratamento adequado de acordo com as normas técnicas vigentes.

Art. 3º - Aos infratores dos dispositivos desta lei será aplicada sanção pecuniária a ser fixada por Decreto do Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias da sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caieiras, data supra.

MILTON VALBUZA SILVEIRA
PRESIDENTE